



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA OBRAS PÚBLICAS:

**EP-2020(5001)/100013 BENEFICIAÇÕES NA CASA ACOLHIMENTO GIL TEIXEIRA LOPES
INCLUINDO COBERTURA – CED SCL**



I – IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento tem por objeto a execução da Empreitada para “Beneficiações na Casa Acolhimento Gil Teixeira Lopes incluindo cobertura – CED SCL”, nos termos do disposto no Caderno de Encargos e no Projeto de Execução.

II - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Casa Pia de Lisboa, I.P. (CPL, I.P.), com sede na Avenida do Restelo n.º 1, 1449-008 Lisboa, com o telefone n.º 213 614 000, com o telefax n.º 213 614 032 e com o endereço de correio eletrónico contratacao.publica@casapia.pt.

Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação Acingov, acessível através do sítio electrónico.

III - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.^a Joaquina Franco, em suplência (art. 42.º do CPA e n.º 2 art. 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro), cargo para que foi nomeada pelo Despacho n.º 957/2019, de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário da República, II Série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2019 e ao abrigo da Deliberação n.º 1174/2019, de delegação de competências publicada no Diário da República, II Série, n.º 216, de 11 de novembro de 2019, órgão competente para autorizar a despesa, nos termos previstos, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante na alínea b) do n.º 1 deste programa.

IV - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos.

V – LOCAL E NATUREZA DOS TRABALHOS

V.1. Casa Acolhimento Gil Teixeira Lopes, CED Santa Clara, Rua dos Jerónimos, 9, 1400-210 LISBOA

V.2. Beneficiações na Casa de Acolhimento Gil Teixeira Lopes incluindo cobertura – CED SCL



VI - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

- a) O anúncio publicado no Diário da República;
- b) O presente Programa do Procedimento e anexos;
- c) O Caderno de Encargos e anexos;
- d) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento;
- e) Os erros e omissões do Caderno de Encargos;

VII - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica Acingov de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
- 2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento.
- 3. Quando, por qualquer motivo, o programa do concurso ou o caderno de encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 2, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
- 4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham obtido na plataforma eletrónica, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

VIII – DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, por si detectadas, através da funcionalidade existente na referida plataforma.
- 2. Os esclarecimentos a que se refere o parágrafo anterior serão prestados por escrito, pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, pelo mesmo meio.



IX - AGRUPAMENTOS

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, devendo respeitar o disposto no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas, nos termos do D.L. 430/73, de 25 de agosto, ou Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária, nos termos da Lei 231/81, de 28 de julho.
5. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, designadamente pela manutenção da proposta.

X - INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local de execução do contrato, e realizar nele, os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os interessados que efetuarem os reconhecimentos referidos no número anterior, ficam obrigados ao cumprimento das instruções dos responsáveis pelas visitas.

XI - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º – A, ambos do Código de Contratos Públicos.

XII - HABILITAÇÕES

1. Nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, o empreiteiro deve ser titular de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas que o habilite a executar obras públicas que se enquadrem



nas categorias e subcategorias nele identificadas, conforme previsto no Anexo I à referida Lei, e nas classes respetivas.

2. A empreitada que constitui o objeto do procedimento enquadra-se nas seguintes categorias e subcategorias:

Classificação na 5.^a subcategoria da 1.^a Categoria, em classe correspondente ao valor global da sua proposta

3. O empreiteiro pode recorrer a subcontratados desde que estes estejam devidamente habilitados para o exercício da atividade, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, tendo ainda em conta o disposto nos artigos 316.º a 322.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os comprovativos das habilitações previstas no presente artigo são entregues em conjunto com os documentos de habilitação.

XIII - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas e os documentos que a instruem deverão ser entregues **exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação Acingov**, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, até às **23 horas e 59 minutos do 14.º dia** a contar da data de publicação do anúncio em Diário da República.
2. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada com assinatura eletrónica qualificada pelo representante comum ou, não existindo este, pelas pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.
3. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, bem como proceder à sua assinatura eletrónica qualificada, para que a mesma seja rececionada antes da data e hora constante do n.º 1 do presente artigo.
4. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

XIV - INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os concorrentes devem indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que se propõem executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
5. O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

XV - PROPOSTABASE

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos trabalhos da empreitada, descritos no Caderno de Encargos e no Projeto de Execução.

XVI - PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao projeto.

XVII - VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de **€ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros)**, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

XVIII - PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta que seja 30% ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir, nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.



XIX – ELEMENTOS DA PROPOSTA

1. A Proposta elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** a este Programa, deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, devidamente preenchida, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso;
 - b) Lista de preços unitários compostos, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e respetivo mapa de quantidades;
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Programa de trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de estaleiro, elaborados de acordo com o caderno de encargos;
 - e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - f) Modelo organizativo para execução da obra;
 - g) Modelo de gestão da qualidade, segurança e ambiente para realização da obra;
 - h) Lista nominativa da equipa técnica a afectar aos trabalhos incluídos no contrato que obedeçam aos requisitos previstos no Caderno e Encargos, acompanhada dos currículos e documentos comprovativos correspondentes.
 - i) Certidão Permanente e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta;
 - j) Declaração de confidencialidade, elaborada nos termos do Anexo V ao presente convite.
 - k) Outra documentação facultativa que o concorrente considere necessária para explicitar o conteúdo e valia da sua proposta.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A proposta e os documentos que a instrui, apresentados nos termos do presente artigo, devem ser todos individualmente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas no número anterior devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato



emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos, conforme modelo constante no Anexo ao presente Programa.
6. Excecionam-se do número anterior catálogos, documentos técnicos e respetivas especificações os quais, caso não estejam traduzidos, poderão ser entregues em inglês.

XX - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (*sessenta e seis*) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, que se renova por períodos de 30 (*trinta*) dias se, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário por escrito.

XXI - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTADAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Júri, na ausência de reclamações à lista de concorrentes, procede à publicitação da lista de propostas, nos termos do artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.

XXII – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, ou seja, a que obtiver a maior pontuação em resultado do somatório ponderado dos seguintes factores:

1. Preço da proposta – 70%
2. Valia técnica da proposta – 30%

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O critério do preço proposto - 70%



O critério do preço será valorado numa escala de 0 a 20 valores em que ao preço total mais baixo correspondem 20 valores, sendo, aos restantes, atribuída valorização proporcionalmente decrescente.

1.1 Serão excluídas as propostas, cuja análise revele qualquer das circunstâncias expressas no nº 2 do art.º 70º do Código dos Contratos Públicos.

2. Valia Técnica da Proposta (VTP) - 30%

As propostas serão valoradas de 0 a 20 pontos, resultante de avaliação comparativa, obtendo-se a pontuação final a partir do somatório ponderado das pontuações nos subcritérios e respetivos fatores de ponderação que a seguir se indicam:

- a) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra (MJ) - 30,0%;
- b) Programa de Trabalhos incluindo Cronogramas de Mão-de-obra, de Equipamento e Planos de Estaleiro (PT) - 40%;
- c) Modelo organizativo para execução da obra, incluindo organigrama de funcionamento e indicação nominal da equipa técnica a afectar à Obra, currículos e afetações (MO) - 20%;
- d) Modelo de Gestão de Qualidade, Segurança e Ambiente (MGQSA) - 10%;

2.1 - Em que VTP

$$= MJ \times 0,30 + PT \times 0,40 + MO \times 0,20 + MGQSA \times 0,10$$

De acordo com os seguintes descritores:

MJ. Descritores		Pontuação
1	A Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da Obra revela um estudo muito aprofundado do processo de concurso, com uma descrição muito detalhada dos trabalhos a desenvolver, e muito bem adequada à Obra em questão.	20
2	A Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da Obra revela um estudo aprofundado do processo de concurso, com uma descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver, e bem adequada à Obra em questão.	17
3	A Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da Obra revela	13



	estudo do processo de concurso, com uma descrição pouco detalhada dos trabalhos a desenvolver, e adequada à Obra em questão.	
4	A Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da Obra revela um estudo insuficiente do processo de concurso, muito generalista e com pouca adequação à Obra em questão.	9
5	A Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da Obra apresentada não revela estudo do processo de concurso, sendo muito generalista e não adaptada à obra em questão.	5

PT. Descritores		Pontuação
1	Programa de Trabalhos muito bem elaborado e muito detalhado, cumprindo todos os requisitos exigidos: actividades com indicação de data de início, fim, duração e precedências; custos associados a cada actividade. Os cronogramas de mão-de-obra, de equipamentos e plano de estaleiro apresentam-se muito bem detalhados e muito bem adequados à empreitada.	20
2	Programa de Trabalhos bem elaborado e detalhado, cumprindo todos os requisitos exigidos: actividades com indicação de data de início, fim, duração e precedências; custos associados a cada actividade. Os cronogramas de mão-de-obra, de equipamentos e plano de estaleiro apresentam-se bem detalhados e bem adequados à empreitada.	17
3	Programa de Trabalhos suficientemente elaborado e pouco detalhado, não cumprindo todos os requisitos exigidos: actividades com indicação de data de início, fim, duração e precedências; custos associados a cada actividade. Os cronogramas de mão-de-obra, de equipamentos e plano de estaleiro apresentam-se suficientemente adequados à empreitada.	13
4	Programa de Trabalhos insuficientemente elaborado e detalhado, cumprindo apenas parcialmente os requisitos exigidos. Os cronogramas de mão-de-obra, de equipamentos e plano de estaleiro apresentam-se insuficientemente adequados à empreitada.	9
5	Programa de Trabalhos muito insuficiente, com cronogramas de mão-de-obra, equipamentos e planos de estaleiro muito desadequados da obra em questão.	5



MO. Descritores		Pontuação
1	Modelo Organizativo para execução da Obra muito bem elaborado, com organigrama muito bem detalhado e adaptado à intervenção e equipa técnica com qualidade muito acima das exigências mínimas constantes no Caderno de Encargos.	20
2	Modelo Organizativo para execução da Obra bem elaborado, com organigrama bem detalhado e adaptado à intervenção e equipa técnica com qualidade acima das exigências mínimas constantes no Caderno de Encargos.	17
3	Modelo Organizativo para execução da Obra suficientemente elaborado, com organigrama suficientemente detalhado e adaptado à intervenção e equipa técnica com qualidade respeitando as exigências mínimas constantes no Caderno de Encargos	13
4	Modelo Organizativo para execução da Obra insuficientemente elaborado, com organigrama mal detalhado e adaptado à intervenção e equipa técnica com qualidade inferior às exigências mínimas constantes no Caderno de Encargos	9
5	Modelo Organizativo para execução da Obra muito insuficiente e ou incorrecto.	5

MGQSA Descritores		Pontuação
1	O Modelo de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente apresentado denota um estudo aprofundado do processo de concurso, traduzindo um modelo de gestão da qualidade, segurança e ambiente muito bem adequado à execução da empreitada. Apresenta uma excelente adequação dos planos de inspecção e ensaio, impressos de registo e controlo de execução dos trabalhos à empreitada. Apresenta uma excelente adequação do processo de separação de resíduos, controlo de substâncias perigosas e controlo da emissão de ruídos à execução da empreitada.	20
2	O Modelo de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente apresentado denota um bom estudo do processo de concurso, traduzindo um modelo de gestão da qualidade, segurança e ambiente bem adaptado à execução da	17



	empreitada. Apresenta bons planos de inspecção e ensaio, impressos de registo e controlo de execução dos trabalhos da empreitada. Apresenta uma boa adequação do processo de separação de resíduos, controlo de substâncias perigosas e emissão de ruído à execução da empreitada.	
3	O Modelo de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente apresentado denota um estudo razoável do processo de concurso, traduzindo um modelo de gestão da qualidade, segurança e ambiente adaptado à execução da empreitada.	13
4	O Modelo de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente denota um estudo insuficiente do processo de concurso, traduzindo-se num modelo de gestão da qualidade, segurança e ambiente muito generalizado e pouco adaptado à obra em questão.	9
5	O Modelo de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente apresentado não revela estudo do processo de concurso, sendo muito generalista e não adaptado à obra em questão.	5

3. Em caso de empate entre uma ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obtiver no factor com maior ponderação. Mantendo-se ainda o empate, repetir-se-á sucessivamente aquele procedimento de desempate, sempre por ordem decrescente de ponderação dos factores do critério, recorrendo, se necessário, aos subfactores, se aplicáveis. A manter-se o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri do Concurso.

4. Não haverá lugar à realização de leilão electrónico a que se refere o artigo 140.º do Código dos Contratos Públicos.

XXIII - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:



- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 24.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) Prestar a caução devida, nos termos do disposto no Caderno de Encargos, sob pena de, não a prestando em tempo, a adjudicação caducar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º do CCP.
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

XXIV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. O adjudicatário deve apresentar, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (**Anexo III** a este programa);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - 1. Certificado do registo criminal da própria empresa e de todos os elementos que compõem os corpos sociais;
 - 2. Certidão de não dívida à Segurança Social;
 - 3. Certidão de não dívida às Finanças.
 - c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 - d) Declaração do concorrente, na qual identifique o Diretor de Obra proposto para a execução da empreitada, acompanhada do comprovativo da inscrição ativa na respetiva associação profissional, se existir, de comprovativo do respetivo vínculo contratual com o adjudicatário e do cumprimento das qualificações previstas no Anexo II à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - e) Termo de responsabilidade assinado pelo Diretor de Obra em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;



- f) Certificado do seguro de responsabilidade civil extracontratual a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - g) Comprovativo de constituição em Agrupamento ou Consórcio, nos termos do disposto no Artigo 12.º, n.º 4 do presente Programa de Procedimento;
 - h) Comprovativo legal de mandato que permita a representação na Outorga do Contrato em caso de Agrupamento, nos termos da Lei n.º 4/73 de 4 de junho com as atualizações em vigor ou Decreto-lei n.º 231/81 de 28 de julho;
 - i) Cópia do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações de natureza necessária para a realização da obra posta a concurso, nos termos do disposto no art. 11.º do presente programa de procedimento.
 - j) Caso o concorrente recorra à subcontratação, para efeitos do cumprimento da alínea a) do n.º 2 do art.º 12.º, deverá apresentar declaração, através da qual fiquem os subempreiteiros identificados e os mesmos se comprometem a realizar os trabalhos correspondentes a essas autorizações e respetivos valores;
 - k) Caso seja exigível a prestação de caução o concorrente deverá apresentá-la nos termos do art.º 39.º do presente programa de procedimento e de acordo com os modelos Anexos IV e V.
2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometeram, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. Caso o adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, seja estabelecido noutro Estado do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado, referidos no n.º 2, consoante o caso, ou da declaração referida no ponto anterior, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, nos termos do artigo 21.º e 22.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.



XXV - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.
2. Quando os documentos a que se refere o artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no n.º 2 deste artigo, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do art.º 24.º do presente programa de procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo Adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.



XXVI - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do Artigo 24.º devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. O documento referido no n.º 2 do Artigo 24.º pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou certificados dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
3. Todos os membros do agrupamento concorrente, que exerçam a atividade de construção, devem apresentar o respetivo alvará ou certificado, emitido pelo IMPIC, I.P.
4. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto no n.º 3 do Artigo 25.º.

XXVII - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º, 87.º-A, do Códigos dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Redigidos em língua portuguesa conforme CCP;

XXVIII - MINUTADO CONTRATO

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Códigos dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

XXIX - CAUÇÃO

1. Quando o preço contratual for igual ou superior a 15.000€, o adjudicatário deverá prestar caução correspondente a 5% do preço contratual, a qual será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes dos anexos ao presente programa de procedimento.
2. Para efeitos de reforço da caução prestada com vista a garantir o exacto e pontual das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é 10% do preço contratual.
4. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja dispensada em função do valor do contrato, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
5. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.
7. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
8. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
9. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao



limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

10. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
11. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

XXX - NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. A não prestação da caução pelo adjudicatário, deve ser imediatamente comunicada ao IMPIC, I.P.

XXXI – OUTORGA DO CONTRATO

O(s) contrato(s) resultante(s) do presente procedimento será(ão) reduzido(s) a escrito, de acordo com o disposto no art.º 95.º do CCP, no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário. Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do(s) contrato(s) a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

XXXII – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Após a outorga do contrato, no prazo máximo de 8 dias (seguidos), o adjudicatário deve apresentar, ao representante do dono da obra, o Plano de Segurança e Saúde, para aprovação daquele último.

XXXIII - SUBEMPREENTEIROS

1. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de habilitações necessárias para apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue. Estes contratos devem obedecer ao disposto no Caderno de Encargos.



2. Na empreitada só poderão ter lugar as subempreitadas que constem do contrato ou que, entretanto, venham a ser autorizadas pelo dono da obra, as quais serão realizadas nas condições para as mesmas estabelecidas.

XXXIV - ENCARGOS DOS CONCORRENTES

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução constituem encargo dos respetivos concorrentes.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

XXXV - CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

XXXVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual e restante legislação aplicável.

XXXVII – AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

A CPL, I.P. irá proceder à avaliação da empreitada de obras públicas, de acordo com 2 critérios: conformidade dos materiais e da sua aplicação (62.50%) e prazo de entrega (37.50%).

Esta avaliação será comunicada ao(s) adjudicatário(s) no início do ano civil seguinte ao da conclusão da empreitada.



Anexo I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), _____(indicar o número), contendo as autorizações _____ (indicar natureza e classe), representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da “_____” a que se refere o Anúncio, datado de __/__/201__, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

(...)

Às quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], ... [data], ... [assinatura], ..¹.

¹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ²... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ³ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁴):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

³ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁴ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.



privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁵].

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos – Anexo II]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
⁶ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
⁷ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁸ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁹ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),...[assinatura ¹⁰]

⁶ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁷ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁸ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

¹⁰ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária

O Banco, com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de euros, presta a favor da Casa Pia de Lisboa, I.P., uma garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de euros, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Casa Pia de Lisboa, I.P. vai outorgar e que tem por objeto o procedimento de....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Casa Pia de Lisboa, I.P. sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data

Assinaturas



Anexo V – Modelo de Guia de depósito

Vai _____, residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição), sita na Rua _____ em _____ a quantia de _____ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a empreitada de _____, para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de _____ (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

F... [indicar nome da(s) firma(s) e sede(s) da(s) empresa(s) que integra(m) a Entidade Convidada], depois de ter(em) tomado conhecimento do procedimento pré-contratual referente à “ _____”, promovido pela Casa Pia de Lisboa, IP (CPL, IP), a que se refere o convite à apresentação de propostas datado de .../.../... e dos seus termos, vem(êm) subscrever a presente declaração aceitando cumprir as inerente obrigações e responsabilidades nos termos da legislação Portuguesa.

Para este efeito, "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" significa (inclusive, mas não exclusivamente) toda e qualquer informação de/e em projeto, de equipamentos, das instalações, da construção, da manutenção, de custos, de licenciamentos e do conteúdo de contratos, bem como qualquer outra informação relativa ao procedimento em apreço, pelo que é considerada propriedade intelectual e confidencial da CPL, IP.

Concordamos assim que nem nós, como empresa convidada, nem subsidiárias, associadas, casa mãe ou os respetivos agentes, funcionários ou representantes, ou entidades subcontratadas por si só ou em benefício de alguma pessoa ou entidade, que não da CPL, IP, poderemos usar a Informação Confidencial, seja por que motivo for, em qualquer momento ou em qualquer lugar, exceto com o propósito de desempenhar a respetiva função neste procedimento, sem a expressa e antecipada autorização, por escrito, da CPL, IP bem como, concordamos em listar e manter a Informação Confidencial de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) Não serão feitas cópias (exceto no caso de cópias necessárias aos nossos funcionários que estejam afetos a este Processo).
- b) Será guardada e protegida em lugar seguro, com adequada segurança, por forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.
- c) Serão autorizados a ela terem acesso, somente os nossos representantes para quem o acesso a essa informação seja necessário e indispensável para o bom desempenho do seu trabalho.
- d) Serão elaboradas listas com identificação dos nossos representantes que a ela tenham tido acesso, registando-se ainda o que dela foi facultado e a data em que o foi, para uma eventual auditoria por parte das Autoridades e/ou da CPL, IP.
- e) Devolveremos toda a Informação Confidencial e destruiremos todas as cópias que dela tenham sido feitas e que estiverem em nosso poder, se a CPL, IP assim o exigir e caso não sejamos os Adjudicatários.
- f) Aceitamos e reconhecemos que a prestação de informação classificada e qualquer colaboração nossa na sua elaboração não nos confere quaisquer direitos sobre essa Informação, a qual permanecerá, para todos os efeitos, propriedade da CPL, IP e do Estado Português.



As restrições à Informação Confidencial não se aplicam, unicamente, quando a respetiva divulgação foi expressa e previamente autorizada pela CPL, IP.

Em função da natureza confidencial deste procedimento, declaramos estar cientes de que a violação da presente declaração de confidencialidade é suscetível de motivar a exclusão deste procedimento da empresa que representamos, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e criminais.

Mais se declara que renunciamos a foro especial, sendo o foro competente o de Lisboa, e nos submetemos em tudo o que respeitar a esta declaração e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data),...[assinatura ¹¹]

¹¹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.